**LEI Nº 1119.**
**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, áreas urbanas destinadas a abertura e prolongamentos de ruas e à construção do prédio do fórum.

*FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA*, **Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, do casal ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE e sua mulher D. ÁUREA ROLIM DE FREITAS, *sem ônus para os doadores, as áreas a seguir descritas*, destacadas do imóvel de propriedade do casal, descrito e confrontado na matrícula n.º 16.619, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para as seguintes destinações:

a – **ÁREA "A", com 3.842,49 m2 (três mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros) destinada ao prolongamento da Rua *Milton Giancoli*, interligando-a à Avenida Antonio Falci**, com as seguintes medidas e confrontações : "Inicia-se no ponto 14, localizado na lateral direita do final da RUA MILTON GIANCOLI, antiga Travessa n.º 2, junto à divisa de KOJI SUMIDA, aí segue no rumo NE 36°10' SW e distância de 2,00 metros, até um ponto; aí faz canto à esquerda e segue com azimute 90°28'48'' e distância de 16,00 metros, até outro ponto; aí segue um raio de 67,66 metros e com o desenvolvimento de 39,11 metros, até outro ponto; aí segue um azimute 53°56'31'' e distância de 224,81 metros, até outro ponto; aí segue um raio de 10,00 metros, com o desenvolvimento de 13,07 metros, até encontrar outro ponto, localizado na lateral da Avenida ANTONIO FALCI, confrontando até aqui com área remanescente de propriedade de ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE; aí faz canto para esquerda e segue pela lateral da Avenida ANTONIO FALCI, no sentido IBIÚNA-PIEDADE e distância de 32,14 metros, até outro ponto; confrontando até aqui com a referida Avenida ANTONIO FALCI; aí segue com um raio de 10,00 metros e com desenvolvimento de 14,65 metros, até outro ponto; aí segue com azimute 233°56'28'' e distância de 215,82 metros, até outro ponto; segue um raio de 51,00 metros, e com desenvolvimento de 28,66 metros. até outro ponto; aí segue um azimute 270°28'51'' e distância de 15,97 metros, até outro ponto, confrontando até aqui com área remanescente de propriedade de ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE; aí faz canto à esquerda e segue no rumo NE36°10'SW e numa distância de 2,00 metros, confrontando com propriedade de Fausto Toyomi Teshirogi, até encontrar o ponto quinze, localizado na Rua Milton Giancoli, (antiga Travessa N.º 2); aí segue rumo NE 36°10'SW e distância de 10,19 metros, confrontando com a referida rua, até o ponto 14, onde teve inicio esta descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 3.842,49 m2.

b- **ÁREA "B", com 1.618,56 m2, destinada ao prolongamento da Rua Divaldo Bellato**, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no ponto 4, localizado na lateral direita do final da RUA DIVALDO BELLATO

e na divisa de propriedade de YOUKO MURAMATSU SAITO, aí segue com azimute 90°35'09'' e distância de 34,78 metros, até um ponto; aí faz canto para esquerda e segue com azimute 0°29'21'' e distância de 117,08 metros, até encontrar outro ponto; à direita segue com desenvolvimento de 16,28 metros e raio de 29,80 metros até outro ponto, locado na margem direita da Rua Milton Giancoli, no seu prolongamento decorrente da doação da ÁREA "A" acima descrita, confrontando até aqui com área remanescente de propriedade de ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida rua em seu prolongamento, num raio de 67,66 metros e com um desenvolvimento de 39,11 metros, até outro ponto locado nas divisas de propriedade remanescente de Alfredo Pereira de Albuquerque; deflete à esquerda e segue por um desenvolvimento de 13,81 metros e raio de 10,00 metros, até encontrar outro ponto; aí segue no rumo NE36°10'SW e distância de 95,41 metros, até encontrar outro ponto; segue com desenvolvimento de 13,80 metros e um raio de 10,00 metros, até encontrar outro ponto; aí segue com azimute de'270°28'48' e distância de 16,00 metros, até encontrar o ponto 5, locado na lateral esquerda do final da Rua Divaldo Bellato, confrontando até aqui com área remanescente de propriedade de ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE; aí faz canto para esquerda e segue rumo NE 36°10' SW e distância de 10,35 metros, confrontando com a Rua Divaldo Bellato, até encontrar o ponto 4, inicial de partida, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.618,56 m2

c – **ÁREA "C", com 4.020,21 m2, destinada ao prolongamento da Rua Divaldo Bellato, com as seguintes medidas e confrontações:** "Inicia num ponto locado na lateral esquerda da Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento decorrente da doação da "ÁREA A", distante 37,19 metros de sua esquina com a Avenida Antonio Falci, ai deflete à direita segue com desenvolvimento de 13,07 metros e um raio de 10,00 metros, até encontrar outro ponto; aí segue com azimute de 329°03'23'' e distância de 143,49 metros, até outro ponto; aí segue um desenvolvimento de 13,23 metros e um raio de 6,45 metros, até encontrar outro ponto, locado nas divisas de Alberto Stefano; aí segue um desenvolvimento de 13,44 metros, e um raio de 6,00 metros, até encontrar outro ponto; aí segue com azimute 149°26'45'' e distância de 28,70 metros, até outro ponto; aí segue um desenvolvimento de 14,30 metros e um raio de 10,00 metros, até outro ponto; aí segue um azimute 229°39'32'' e distância de 86,04 metros, até encontrar outro ponto; aí segue com um desenvolvimento de 27,80 metros e um raio de 45,80 metros, até encontrar outro ponto; aí segue rumo NE36°10'SW e distância de 110,52 metros, confrontando até aqui com área remanescente de ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, até encontrar outro ponto; à direita segue confrontando com o mesmo num desenvolvimento de 13,78 metros e um raio de 10,00 metros, até encontrar outro ponto locado na margem esquerda da Rua Milton Giancoli em seu prolongamento decorrente da doação da ÁREA 'A', acima descrita; à esquerda segue por essa num raio de 51,00 metros e com desenvolvimento de 28,66 metros até outro ponto; à esquerda segue por um desenvolvimento de 9,67 metros e um raio de 4,79 metros, divisando com área remanescente de ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE até outro ponto; à direita segue com azimute 0°29'21'' e distância de 106,24 metros, até outro ponto; segue com um raio de 49,49 metros, e com desenvolvimento de 25,83 metros, até outro ponto; segue com azimute 49°36'50'' e distância de 76,86 metros, até encontrar outro ponto; deflete á direita e segue com desenvolvimento de 13,62 metros e com um raio de 10,00 metros, até encontrar outro ponto; ai segue com azimute 149°23'04'' e distância de 87,55 metros, até encontrar outro ponto; ai segue por um desenvolvimento de 14,65

metros, com raio de 10,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente de propriedade de Alfredo Pereira de Albuquerque, até encontrar outro ponto, locado na lateral esquerda da Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento decorrente da doação da ÁREA 'A', acima descrita; aí deflete à esquerda e segue com azimute 53°56'31'' e distância de 28,12 metros, confrontando com a referida Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento, até encontrar o ponto inicial de partida, fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.020,21 m2

d – **Área "D", destinada a abertura de rua, interligando a Rua "Milton Giancoli" à Rua "Divaldo Bellato", em seus prolongamentos decorrentes da doação das ÁREAS 'A' e 'C', acima descritas, com 1.000,74 m2. (um mil metros quadrados e setenta e dois centímetros), que passa a denominar-se "Rua Sebastião Pereira de Albuquerque", com as seguintes medidas e confrontações :** "Inicia num ponto que está localizado na lateral esquerda da Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento decorrente da doação da ÁREA 'A', acima descrita, a uma distância de 91,11 metros do ponto 15, localizado na lateral esquerda do final da Rua Milton Giancoli; aí segue para esquerda com desenvolvimento de 14,58 metros, num raio de 10,00 metros, até outro ponto; ai segue com azimute 329°15'13'' e distância de 82,51 metros, até outro ponto; ai deflete a esquerda e segue o desenvolvimento de 6,53 metros, e um raio de 2,50 metros, até outro ponto localizado na Rua Divaldo Bellato, em seu prolongamento decorrente da doação da ÁREA 'C', acima descrita, confrontando até aqui, com área remanescente de propriedade de Alfredo Pereira de Albuquerque; faz canto para a direita e segue com desenvolvimento de 25,83 metros e com um raio de 49,49 metros, até outro ponto, confrontando com a Rua Divaldo Bellato, em seu prolongamento, aí deflete à direita e segue com desenvolvimento de 15,03 metros e um raio de 10,00 metros, até outro ponto; aí segue um azimute 149°15'14'' e uma distancia de 82,76 metros, até outro ponto; aí segue com desenvolvimento de 12,36 metros, e um raio de 10,00 metros, até outro ponto, confrontando até aqui com área remanescente de propriedade Alfredo Pereira de Albuquerque; aí faz canto para a direita e segue com azimute de 233°43'41'' e distância de 28,13 metros, confrontando com a Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento, até encontrar o ponto inicial de partida, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 1.000,74 m2.

e - **GLEBA 1, com área de 9.618,49m2 (nove mil, seiscentos e dezoito metros quadrados e quarenta e nove centímetros), destinada à construção do prédio do fórum, localizada na lateral esquerda da Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento decorrente da doação da ÁREA 'A', acima descrita, a uma distância de 150,15 metros de sua esquina com a Avenida Antonio Falci**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia num ponto localizado na lateral esquerda da Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento decorrente da doação da ÁREA 'A', acima descrita, distante 150,15 metros de sua esquina com a Avenida Antonio Falci, segue pela direita com desenvolvimento de 12,36 metros e com um raio de 10,00 metros, acompanhando a Rua Sebastião Pereira de Albuquerque, aberta pela Municipalidade em decorrência da doação da ÁREA 'D', até encontrar outro ponto; prossegue pela mesma com azimute 329°15'13'' e distancia de 82,76 metros, até encontrar outro ponto; aí deflete para a direita e segue com um raio de 10,00 metros e com desenvolvimento de 15,03 metros, até encontrar outro ponto, localizado na lateral direita da Rua Divaldo Bellato, em seu prolongamento; desse ponto segue

acompanhando a Rua Divaldo Bellato, em seu prolongamento, com azimute 49°36'50'' e distância de 76,86 metros, até encontrar outro ponto; deflete para direita e segue com desenvolvimento de 13,62 e com um raio de 10,00 metros, até encontrar outro ponto; aí segue com azimute 149°23'04'' e distância de 87,55 metros, até encontrar outro ponto; aí segue por um desenvolvimento de 14,65 metros e um raio de 10,00 metros, até encontrar outro ponto, localizado na Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento; ai segue com azimute 233°56'28'' e distancia de 75,79 metros, confrontando com a Rua Milton Giancoli, em seu prolongamento, até encontrar o ponto onde teve inicio esta descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma **área de 9.618,49 m2.**

**Artigo 2º** - As transmissões dessas áreas à Municipalidade, serão feitas sob as seguintes condições :

a – de serem as mesmas consideradas como adiantamento de áreas públicas;

b – de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pelos proprietários ou seus sucessores, no remanescente do imóvel; e

c – de terem as áreas as destinações especificadas no Artigo 1º, correndo por conta da Municipalidade, as despesas decorrentes com a urbanização daquelas que se destinam a abertura e prolongamento de ruas.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões,Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel descrito sob a alínea "e" do Artigo 1º da presente.

**Artigo 4º** - A doação a que se refere o Artigo anterior, será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar o Fórum da Comarca de Ibiúna.

**§ 1º** - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no "caput" deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município, que por sua vez o devolverá ao domínio dos doadores.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

**§ 3º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

**§ 4º** - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio do Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 19 de dezembro de 2005.

**TADEU ANTONIO SOARES**
Secretário da administração